

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA AP nº 1.520 de 02/06/2014, que aposentou TITO RAMIRO PASTANA DE OLIVEIRA, mat. nº 6003672/2, no cargo de Professor Classe I, nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de acordo com o art. 3, incisos I, II, III e parágrafo único c/c artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03; 144h a título de Aulas Suplementares, com fulcro no art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) e na Ata de Reunião nº 001/2022 – DIREX/IGEPREV (Protocolo nº 2022/102289) datada de 18/01/2022; art. 6º da Lei nº 9.322/2021;

art. 140, III, da Lei 5.810/94; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 5º, §3º, da Lei nº 8.030/2014 com a redação dada pela Lei nº 9.322/2021 e art. 6º da Lei nº 9.322/2021; para realizar a progressão funcional horizontal, do Nível E para o Nível L, passando sua função a ser denominada Professor Classe I, Nível L, com base no art. 14 da Lei nº 7.442/2010 – PCCR combinada com a sentença, transitada em julgado, que determinou a referida progressão do servidor nos autos do Processo nº 0829457-52.2020.8.14.0301, e que tramitou na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$15.920,50 (quinze mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.671,88
Aulas Suplementares - 144h	3.363,75
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal	363,15
Gratificação de Escolaridade - 80%	3.737,50
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	3.784,22
Total de Proventos	15.920,50

II – Esta PORTARIA produzirá efeitos a contar de 01/02/2023;

III- Quanto aos efeitos retroativos, serão apurados nos moldes fixados no bojo do processo judicial nº 0829457-52.2020.8.14.0301, nos moldes fixados pelo art. 100 da Constituição Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 1028166

PORTARIA PS Nº 3.502 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/1379167.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.374,91 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), em favor de TOME CARVALHO DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Augusta Mendes Nogueira dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente Ref. I, mat. nº 490148/1, falecida em 24/09/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028140

PORTARIA PS Nº 3.503 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/1239486.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.618,94 (um mil seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), em favor de RAIMUNDO WILSON BRAGA DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria das Graças Sousa dos Santos,

pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Especialista em Educação Classe II, mat. nº 57234363/1, falecida em 23/09/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1028144

PORTARIA PS Nº 3.505 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/1305168.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.526,74 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), em favor de JOAQUIM DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Olivarina Almeida da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 153494/2, falecida em 21/01/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (16/11/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e Pensão por Morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará referente à matrícula 153494/1, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará referente à matrícula 153494/1, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.753,35 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1028137

PORTARIA PS Nº 3.192 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1567512.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$10.372,36 (dez mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor de ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA, na condição de filho menor do ex-segurado Raimundo da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, onde exerceu o cargo de Motorista, mat. nº 00813, falecido em 07/11/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1026793

PORTARIA PS Nº 2.989 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1466906.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: